



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## LEI Nº 1.397/2020

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Siqueira Campos e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Siqueira Campos o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e compostagem, que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos - hortaliças, verduras, legumes e frutas, voltadas ao autoconsumo, trocas, doações, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, em espaços urbanos, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários, a ser desenvolvido nos seguintes locais:

- I - áreas públicas municipais, desprovidas de vegetação e árvores.
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV - terrenos ou glebas particulares, devidamente autorizadas para este fim pelo proprietário.

Parágrafo único. O Poder Executivo, receberá a autorização dos proprietários de terrenos ociosos para implementação do programa e deverá providenciar o competente termo de convênio, bem como proceder a devida identificação dos terrenos inscritos no programa.

**Art. 2º** São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - cumprir a função social da propriedade;
- II - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase, na promoção da educação ambiental;
- III - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;
- IV - manter terrenos limpos e ocupados, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, criadores de insetos e roedores;
- V - proporcionar terapia ocupacional as pessoas da nossa comunidade.
- VI - aproveitar áreas devolutas;
- VII - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VIII - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

IX - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

X - evitar a invasão de terrenos desocupados;

XI - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;

XII - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

XIII - desenvolver atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população em geral, priorizando a participação de estudantes, idosos, associações comunitárias, pessoas com deficiência, entre outras.

**Art. 3º** Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I - Indicação por parte do Poder Executivo de quais áreas públicas poderão ser utilizadas.

II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e

III - oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

**Art. 4º** O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta, ou ainda doado para entidades.

**Art. 5º** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 6º** Poderá haver a instalação de sistema de irrigação.

Parágrafo único. O usuário e cultivador da horta poderá coletar a água da chuva para usar na irrigação do plantio

**Art. 7º** Toda Horta Comunitária poderá ter um espaço para o plantio de plantas e ervas medicinais, criando-se as tão conhecidas Farmácias Vivas.

**Art. 8º** A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

**Art. 9º** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**Art. 10** É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

**Art. 11** O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

Parágrafo único. Fica vedado o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

**Art. 12** O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas, milho e/ou mandiocas, e outros afins, sendo vedada a realização de qualquer construção na área cedida durante a utilização pelo Programa. Parágrafo único. Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião ou qualquer tipo de indenização.

**Art. 13** O Executivo Municipal, poderá firmar parceria com entidades sem fins lucrativos, associações de bairro afim de fornecer apoio técnico para a instalação e assistência aos participantes.

**Art. 14** O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Siqueira Campos.

**Art.15** Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 01 de setembro de 2020.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**